

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.463/2022-PGJ, DE 12 DE ABRIL DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0047968.2022-04)

Altera a [Resolução nº 662/2010-PGJ](#), de 08 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, da [Lei Complementar Estadual n.º 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO que ser imperativa a explicitação da obrigatoriedade de exigência de título de especialista em Medicina do Trabalho para a investidura no respectivo cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos requisitos de investidura para a função de Oficial Assistente - FC-05,

EDITA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O item 2 dos requisitos de investidura para o cargo de Analista de Promotoria I - Médico do Trabalho (ANS-1.05), constante no Anexo II da [Resolução nº 662/2010-PGJ](#), de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Nível Superior.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, devidamente reconhecido, com título de especialização em Medicina do Trabalho.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.
5. Jornada de Trabalho: Básica (vinte horas semanais)." (NR)

Art. 2º - O item 3 dos requisitos de investidura para a função de confiança de Oficial Assistente (FNC-2.02), constante no Anexo II da [Resolução nº 662/2010-PGJ](#), de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para investidura:

1. Escolaridade: Curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
2. Habilitação legal específica: Mediante definições a serem estabelecidas em Ato Normativo PGJ, complementação adicional de conhecimentos, adquirida por meio de aproveitamento em cursos/treinamentos de capacitação profissional, a serem oferecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;
3. Condição funcional: Ser ocupante do cargo de Oficial de Promotoria I, contar com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e comprovar a inexistência, em seus assentamentos funcionais, de anotação de faltas injustificadas e quaisquer sanções disciplinares nos 2 (dois) últimos anos.
4. Registro profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.
5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais)." (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(75\), Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 p.95.](#)